

TUDO QUE (NÃO) SEI!: O impacto do sistema eletrônico de informações na gestão documental e na memória de uma universidade pública

Rita de Cássia Lana¹
lanarc@ufscar.br

Resumo

Inicialmente, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi uma plataforma para melhorar a gestão de processos e documentos eletrônicos, visando reduzir o tempo de tramitação das ações judiciais, tendo sido desenvolvida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4); foi cedido e disponibilizado gratuitamente à administração pública brasileira nos três níveis, alcançando órgãos nos Estados, Municípios e na União - o que ocasionou uma alteração profunda na realidade cotidiana de processos administrativos das mais variadas ordens e finalidades, acesso à informações e arquivos institucionais/pessoais de uma forma que ainda não se concluiu mas que já sinaliza questões dramáticas e problemas tanto de ordem técnica quanto política implicadas nas decisões que são tomadas diariamente pelos gestores do SEI em cada órgão, visando adequar as práticas internas à política nacional de virtualização da gestão pública. Busca-se avaliar aqui o caso específico da implantação do SEI no âmbito de uma universidade pública federal, a UFSCar – Universidade Federal de São Carlos, que completa cinquenta anos em 2020 e veio a aderir ao SEI oficialmente em fins de 2017, porém só o fazendo na prática em 2018/2019, quando se iniciaram testes e treinamentos para que a comunidade acadêmica fizesse uso da plataforma virtual de maneira a eliminar os processos físicos tradicionais “capa azul” (em suporte papel) e se adaptasse às novas práticas e exigências estabelecidas em fluxogramas para o andamento das documentações – as chamadas “bases de conhecimento”. As inúmeras situações de embate dos servidores responsáveis e gestores para conseguirem realizar as tarefas diárias, se familiarizando às regras e restrições impostas pela informatização são talvez uma cortina de fumaça para a dimensão mais preocupante e ampla que está se configurando no horizonte: a perda de elementos documentais de grande relevância para a memória institucional, na medida que a expressão individual e particularidades da vida acadêmica não encontram mais espaço em “templates” e modelos com campos a serem apenas preenchidos por um número máximo de caracteres fixos; por outro lado, o fim do uso do papel foi determinado por decreto desde 07/10/2015 pela então presidente Dilma Vana Rousseff no âmbito dos órgãos federais, ensejando um duplo movimento que necessita ser analisado também à luz da problemática da manutenção e perda dos suportes para a história da administração pública e do Estado brasileiro, a partir de um de seus órgãos produtores de conhecimento por excelência, a universidade pública federal. Portanto, esse relato de caso também enseja a reflexão sobre o significado dos

¹ Doutora em História Social; pesquisadora e docente do Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades / Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba/SP, Brasil.

processos em curso para geração de documentos e seu impacto na memória como fator de homogeneização das experiências e ocultação de conflitos que subjaz à justificativa do ganho de eficiência e transparência para os cidadãos e as instituições.

Palavras-chave: 1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 2. Processos públicos 3. Arquivos institucionais universitários 4. Memória da administração pública brasileira 5. UFSCar

1 INTRODUÇÃO

Inserindo-se no tema central proposto para o SIA 2020, qual seja, “cenários híbridos e conjunturas contemporâneas”, o estudo da adesão e implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) em uma instituição federal de ensino superior constitui uma primeira análise de fenômenos informacionais ainda em andamento, que impactam a gestão e memória do mais valioso ativo contemporâneo, i.e, a produção, acesso e permanência do conhecimento em um espaço institucional reconhecidamente destinado a essa finalidade pela sociedade.

Ainda que as condições objetivas que são tratadas nesse texto se refiram a um caso particular, qual seja, as questões suscitadas pela adesão ao uso do SEI! na Universidade Federal de São Carlos, no interior paulista, assume-se que as mesmas guardam em alguma medida paralelo com o que está ocorrendo em outras instituições públicas e órgãos do governo federal.

Como é notório, as funções de fidedignidade e confiança na veracidade dos atos e documentos da administração pública possuem raízes históricas na preocupação que permeou as sociedades quanto ao que se entendia por “fé pública”: certeza de que atos intermediados por prepostos do poder estatal encontraria abrigo na legalidade vigente naquele Estado de direito, mantendo-se através de registros - algo que está na base da arquivologia. Nesse sentido, pode-se dizer que a função atribuída aos servidores públicos de diversos níveis de atestar a verdade documental ou a legalidade do ato fixado documentalmente é uma manifestação microfísica da autoridade emanada pelo Estado de direito por delegação da sociedade.

Tendo em vista esse panorama mais geral, há que se ter em conta que nas universidades federais, cujo pessoal é constituído majoritariamente por servidores públicos federais, produzem-se ações cujos registros estão contemplados não apenas pelos princípios da fé pública e perpetuação da memória dessas ações - o que já pressupõe que a dimensão arquivística esteja implicada aí em algum grau, mas também que as atividades-fim (ensino-pesquisa-extensão) são suportadas por atividades-meio (e.g. gestão administrativa e acadêmica de pessoal, estrutura física e informacional, apenas para citar duas que estão implicadas diretamente no estudo que se apresenta).

No entrecruzamento dessas premissas é que se situa o fulcro da questão do fluxo informacional e arquivístico nas universidades públicas, pois as atividades-meio são desempenhadas contendo no bojo uma expectativa de confiança nos atos realizados pelos servidores públicos; acrescente-se aí que os princípios da administração pública brasileira têm relevância para determinar aspectos fundantes nos registros que são feitos no âmbito universitário - devem ser pautados pela legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade e moralidade. Contudo, também devem permitir que se constitua uma cadeia de custódia dos documentos gerados que possibilite à instituição preservar um “core” de registros informacionais, provendo a subsistência permanente da instituição enquanto entidade organizacional.

Dessa forma, a continuidade da identidade institucional em suas particularidades, virtudes, problemas e riqueza de contextos humanos depende da qualidade e características específicas dos arquivos mantidos pelos gestores das instituições, não apenas as universitárias, reconhecendo o valor da memória contida nos registros tanto para as atividades-meio quanto para as finalísticas.

Até aqui, nada de novo sob o sol da arquivologia, embora seja também necessário lembrar o quanto as instituições brasileiras públicas e também particulares são carentes de maturidade para mensurar o dano que a má gestão da informação, mormente a arquivística, traz para o funcionamento cotidiano das mesmas. Ocorre que o contexto da revolução computacional/informática dos últimos vinte e cinco anos trouxe um fator que ainda não está suficientemente estudado em todo seu alcance, qual

seja, a migração dos documentos físicos para os suportes telemáticos, redes sociais e internet.

Não se almeja nesse estudo fazer uma discussão ampla a respeito do significado dos avanços tecnológicos para aspectos da arquivologia, mas apenas é inevitável apontar que a adoção de plataformas informacionais, a princípio em coexistência com os documentos impressos, já prenunciava a substituição radical que teve seu curso acelerado por dois fatores na administração pública federal: a) surgimento de legislação e decretos federais determinando a migração da gestão informacional para esse novo ambiente virtual, inclusive com justificativas de economicidade e redução do impacto ambiental; b) desenvolvimento de um sistema eletrônico de informações que seria adotado e disseminado pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, autarquias e fundações, qual seja, o SEI! - Sistema Eletrônico de Informações¹.

A partir desse quadro introdutório, apresentar-se-ão algumas considerações quanto à evolução da legislação federal que permitiu atingir-se a situação em vigência em 2020 e então abordar as questões envolvidas com a memória e a gestão de informações na Universidade Federal de São Carlos/UFSCar, como um exemplo paradigmático.

2 ELIMINANDO PAPÉIS, PRECARIZANDO A GESTÃO DE ARQUIVOS

Ainda que se observe pelo menos desde os primeiros cinco anos do segundo milênio a emergência de normas legais na direção de uma virtualização informática da administração pública brasileira, é no quinquênio de 2011 a 2015 que surgem tanto o decreto 8.539/2015 (determina o uso de meios eletrônicos para tramitação de processos administrativos no sistema da administração pública federal) quanto as Leis 12.527/2011 (mais conhecida como Lei da Informação) e 12.682/2012 (que estabelece as formas de elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos).

Uma hipótese de trabalho usada nesse estudo é que esses diplomas legais, particularmente o decreto 8.539/2015 foram propulsores para a adoção do SEI!, tendo em vista ser esta ferramenta informacional gratuita, de código-fonte aberto e em uso

por órgãos centrais do poder executivo como a Casa Civil e o Planejamento, hoje incorporado à estrutura do Ministério da Economia.

O Decreto 8.539/2015 tinha como determinações centrais, entre outras:

- Geração /admissão de documentos em suporte eletrônico (artigos 6º e 7º);
- Certificação de documentos nos processos eletrônicos (artigos 9º a 14º) ;
- Preservação, guarda e arquivamento de processos e documentos em suporte eletrônico (artigos 15º a 19º)

Este Decreto ainda estabeleceu prazos no artigo 22º para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional implementassem e se adaptassem ao uso do meio eletrônico e do processo administrativo eletrônico - portanto, até outubro de 2018, contados da data de publicação da lei; já na Lei 12.682/2012, entretanto, ocorreu a postergação de vigência de algumas determinações por conta do artigo 2º, o qual autorizava o armazenamento, em formato eletrônico, de documentos públicos e particulares, textos e imagens “observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento” (BRASIL, 2012).

Somente em 18 de março de 2020 é baixado o Decreto 10.278, com o regulamento para instruir os agentes públicos sobre quais eram as exigências técnicas e administrativas para que os documentos digitalizados pudessem produzir os mesmos efeitos que os originais – ou seja, de julho de 2012 até março de 2020, quase dez anos se passaram com o espraiamento do SEI! Pela adesão de muitos órgãos públicos sem que uma função arquivística por excelência, de confiabilidade nos documentos digitais que estavam tramitando pelos processos eletrônicos federais estivesse devidamente regulamentada.

Por outro lado, a falta da norma originou uma proliferação de ferramentas e soluções digitais para prover segurança e fidedignidade no compartilhamento de informações, processos e documentos entre os órgãos administrativos e entes federais; aparecem opções como Protocolo Integrado, Barramento, Chaves Públicas, entre outros.

Nesse ínterim, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) foi a fonte de diretrizes técnicas para as muitas dúvidas e dificuldades nas decisões sobre gestão de documentos digitalizados, temporalidade dos documentos, políticas de descarte e muitas outras ações que se apresentaram para servidores públicos com pouca ou mesmo nenhuma familiaridade com questões de preservação de documentos arquivísticos em suporte físico, que dirá na migração para os processos administrativos eletrônicos.

Com um cenário de difícil equacionamento para a gestão arquivística nas universidades públicas federais, considerando-se a exiguidade crônica de verbas para atividades-fim e mais ainda quanto às atividades-meio (a proverbial falta de pessoal técnico-administrativo nestas instituições atesta isso), a perda de quadros experientes por aposentadoria ou outras razões sem a necessária transmissão do know-how para quem assume as funções vacantes, a UFSCar aderiu ao SEI! em 2017; trata-se, pois, de examinar como está ocorrendo essa conversão para a gestão eletrônica de informações e documentos nesse caso específico, a fim de evidenciar como esse impacto se desdobra.

3 O IMPACTO ELETRÔNICO NA UFSCAR: TUDO QUE O SEI! IGNORA É MEMÓRIA

Os documentos e processos administrativos-acadêmicos em papel gerados pelas atividades meio e fim da UFSCar não diferem essencialmente de tantos outros que vêm à luz na multiplicidade de órgãos da administração pública federal brasileira – usualmente conhecidos como “processos capa azul”, graças ao padrão de cor da pasta em que ficavam reunidos os documentos apensados; a vida acadêmica em sua complexidade de atores e situações diversas fica registrada neles de muitas formas, constituindo-se ao longo do tempo como um fundo documental de imensas possibilidades para conhecer os contextos históricos e a memória institucional e de indivíduos que fica retida nas inúmeras lides que cada processo engloba em suas fases corrente e intermediária, por vezes alcançando a destinação final de se converter em acervo de unidades de arquivo específicas dentro da universidade.

Para esboçar brevemente alguns aspectos da problemática da memória e preservação arquivística no caso da UFSCar é mister lembrar que se trata de uma instituição de ensino superior federal de caráter fundacional, que completou cinquenta anos de existência em 2020 e tem reputação internacional de excelência no desenvolvimento de pesquisas em área diversas e ensino de qualidade, ainda mais considerando-se que não se localiza em uma capital, mas sim no interior do estado de São Paulo. Também é reconhecida por seu pioneirismo em ações políticas e educativas destinadas à inclusão de minorias e redução da desigualdade social e do preconceito².

A comunidade universitária da UFSCar está composta atualmente por 1.273 docentes, 989 técnicos-administrativos e 19.481 estudantes de graduação presencial e EaD, bem como de pós-graduação *stricto sensu*; some-se aí os funcionários terceirizados, professores e pesquisadores visitantes, público participante de atividades de extensão universitária e diversos serviços ofertados pela universidade à sociedade (por exemplo, acesso à bibliotecas e cursos livres) para ter uma ideia do convívio diário extremamente dinâmico e diversificado que se distribui por quatro campi: São Carlos (*campus* sede), Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino (*campi* fora de sede).

Escusado dizer que a UFSCar levou todo seu tempo de existência para chegar a esse tamanho e que nessa trajetória reuniu sob sua guarda institucional um cabedal de conhecimentos documentados de suas atividades-meio e finalísticas que a identifica e a torna única; mas é preciso que se acrescente também que assim como outras universidades federais, a UFSCar sofre constantemente ingerências e ataques à autonomia universitária, que partem de diversos órgãos do Poder Executivo (Ministério da Educação, Ministério da Economia, entre outros) e que forjaram nela um caráter institucional de resistência difusa e mesmo aberta às determinações do Poder Executivo central e de legislações entendidas como violações de sua autonomia interna (LANA, 2015).

O cotidiano dos servidores públicos federais nas universidades exige que tanto o pessoal envolvido em docência, pesquisa e extensão quanto os que estão em cargos técnico-administrativos ocupem tempo de trabalho considerável nessas atividades-meio burocráticas e de controle, desempenhando ações processuais de emissão de registros documentais dos atos administrativos; observe-se ainda que de alguma forma

acaba-se por ter nessas atividades-meio expressões diversas de peculiaridades de cada instituição bem como dos atores que a integram, o que constitui uma possibilidade de apreciar características individuais e organizacionais que não são apreendidas por outras formas documentais.

Alguns exemplos dessas identidades individuais que ainda encontravam formas de expressão particular nos processos em papel podem ser encontrados na caligrafia das assinaturas, na prática de dar despachos “de próprio punho” na dobra da página de ofícios com solicitações, nas justificativas e arrazoados que apareciam em documentos diversos apensados por chefias, coordenações, diretores, etc. - todo esse conjunto de possibilidades de reter documentalmente elementos únicos para a compreensão da atividade humana em instituições como a UFSCar está em desaparecimento nesse cenário híbrido que vem se desenvolvendo pela ação homogeneizadora do SEI! a partir de 2018, depois da publicação da Portaria GR nº 481, de 20 de novembro de 2017, que instituiu o uso do SEI! na UFSCar.

Contudo, as ações de implantação de sistema se desenrolaram em ritmo lento, pois no primeiro ano de uso do SEI! apenas a Pró-Reitoria de Administração (ProAd) - designada para ser a unidade gestora do SEI!, a Reitoria e a Secretaria de Informática (SIn) fizeram uso dos processos eletrônicos; em janeiro de 2019 ocorreu o primeiro impulso de disseminação para as demais unidades da UFSCar, com diversos treinamentos sendo ofertados aos servidores dos quatro *campi* e desde junho de 2019 passaram a ser credenciados como unidades dentro do SEI! os mais diversos órgãos da universidade – departamentos, cursos de graduação e pós, secretarias e núcleos, etc., alcançando número superior a 200 credenciamentos até o momento³. Isto significa que ainda coexistem situações de processos físicos, em papel, tramitando em paralelo com o processo eletrônico, ainda em 2020.

O destino desses processos em suporte físico caracteriza por sua vez outra situação de potencial perda de memória e dano aos conteúdos neles registrados, ocasionado não só pelas questões financeiras; observe-se que sistemas eletrônicos de gestão de arquivos e informações são dispendiosos e as universidades federais tem uma crise crônica de falta de recursos, de forma que premidas pelas exigências da informatização contemporânea irrefreável, o SEI! lhes é imposto pelos órgãos centrais

do Executivo, tanto pela gratuidade quanto pelo risco de exclusão de processos e editais diversos na esfera federal caso não o adotem. Não é demais lembrar que apenas em março de 2020 houve um decreto com instruções técnicas para definir padrões mínimos de digitalização dos documentos na migração dos processos físicos para o formato eletrônico ou mesmo que digam respeito à inserção de documentos em processos já “natos digitais”.

Além disso, as características limitantes dos campos de formulários e as tipologias dos processos tem se multiplicado desde que as unidades da UFSCar começaram a se inserir no sistema; a possibilidade de abrir um processo sob a classificação “processo genérico”, que serviu no início como uma espécie de opção para todas as demandas que não encontrassem processo com formatação de formulários e campos específicos para o caso tem sido reduzida em ritmo acelerado.

Na situação vigente, os processos eletrônicos implantados encontram-se divididos em dez categorias (Administração; Assuntos Comunitários e Estudantis; Ética; Extensão; Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa; Pessoal; SEI; Outros Tipos de Processos), que por sua vez comportam 92 subcategorias.

Não por acaso, as categorias administração e pessoal concentram o maior número de subcategorias de processos com fluxo de documentos e base de conhecimento associadas, pois já tinham servido desde o período de 2018 para os testes de funcionamento do SEI! na UFSCar; contudo, categorias como “SEI” e “Outros Tipos de Processo” carregam uma certa vagueza que denota o quanto ainda está em situação inespecífica e poderá vir a se tornar categoria ou subcategoria. O risco nesse processo é a proliferação de espécies, tipos, categorias e assim por diante que se sobreponham ou que tenham conflito de competência em alguma etapa, o que representaria um enfraquecimento sério a um pressuposto chave para sistemas de gestão de informações, qual seja, a função de controle eficiente.

Por outro lado, se vier a ocorrer duplicação de funções sob responsabilidade de unidades administrativas diversas, o fluxo informacional poderá ficar comprometido a depender das travas informáticas que forem estabelecidas pelos gestores do SEI! no âmbito da universidade. Entretanto, o principal entrave que se observa nesse penoso processo de migração para os processos eletrônicos é a dificuldade dos usuários em

associar dinâmicas do fluxo em papel às suas correspondentes virtuais; até a assinatura digital é um procedimento frequentemente esquecido (mesmo por usuários que passaram por treinamento) e os processos são enviados para os setores de destino, mas retornam para que seus demandantes solucionem a exigência da firma digital, tornando moroso o deveria ser ágil. Tudo isso é o preço que a mudança para a cultura organizacional digital tem cobrado no caso da UFSCar e ao que se acredita, em outras instituições similares também.

Por último, mas não menos importante, há o caso dos arquivos permanentes em papel ou outros suportes cuja tecnologia está defasada ou obsoleta e que a UFSCar gerou e detém desde sua criação na década de 1970, produtos das unidades diversas que desempenham as atividades-fim na universidade; não se sabe ainda como será gerenciada pela universidade a migração dessa massa documental para os novos formatos que surgem para manter acessíveis as informações os pesquisadores e outros usuários, qual será a preferência e os critérios para determinar a ordem do que será priorizado na transferência para outros suportes - e de onde virão recursos para assegurar que não se chegue ao ponto de que a deterioração dos materiais impeça essa transposição das informações provocando perdas de conhecimento irrecuperáveis.

Os argumentos que são oferecidos para louvar as vantagens do SEI!, a economia de recursos, a adequação à sustentabilidade ambiental, ganho de espaço destinado à guarda de arquivos, a eficiência e o menor tempo de transcurso dos processos sem dúvida são coerentes com os rumos da virtualização determinados para a gestão pública brasileira; não se trata aqui de ignorar a inevitabilidade dessa passagem tecnológica mas antes de problematizar as soluções parciais e que ignoram a dimensão profundamente humana que se infunde nos desvãos das ações burocráticas, nos vestígios documentais em vias de obliteração a cada migração de suporte ou decisão de formatos processuais que se pautem unicamente por racionalizações isoladas da organicidade institucional.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL: POR UM SIGAD QUE CONTEMPLE A IDENTIDADE E A MEMÓRIA INSTITUCIONAL DAS UNIVERSIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

A pouca capacidade de captar e destinar recursos para se adaptar e prover soluções para gerenciar seus documentos e registros dentro do cenário tecnológico na conjuntura contemporânea é um fator preponderante na ameaça que se amplia para a UFSCar e outras universidades federais pelo Brasil quanto à gestão de informação e documentos, com reflexos importantes em sua identidade e memória institucional; a alteração direta de trâmites internos a partir de lógicas entrecruzadas e que conduzem à processos de entropia na instituição acarretam consequências para a estabilidade, confiabilidade e permanência de informações que existiam em suportes impressos ou mesmo naquelas tecnologias que já estão se tornando ultrapassadas, além da desaparecimento de formas de registro inerentes aos procedimentos em papel que não encontram paralelo no SEI! e em outros sistemas de geração e gestão documental.

Aliado a esse fator mencionado, as determinações legais e pressão do poder central para a virtualização em padrões e lógicas que atropelam a autonomia de gestão das universidades públicas colaboram decisivamente para um apagamento amplo e irrestrito de elementos de compreensão da História administrativa brasileira, área na qual esse é apenas um caso.

Por outro lado, seria mais que necessário uma autocrítica das instituições de ensino superior federais quanto à atitudes dos seus gestores e comunidade acadêmica em relação à preservação de elementos de suporte da identidade e memória nas universidades públicas; não basta construir repositórios institucionais e despejar neles os conteúdos que já nasceram digitais, é imprescindível que as orientações que advém de normas técnicas como a NOBRADE, que as definições sobre RDC-Arq (Repositório Digital Arquivístico Confiável)⁴ e outras deliberações dos especialistas nas áreas de gestão documental arquivística e da informação sejam absorvidas e amadurecidas nas práticas diárias dos servidores públicos e demais usuários desses conhecimentos gerados.

Não apenas um SGED (sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, como é o SEI!), mas um SIGAD (sistema informatizado de gestão arquivística) com autoconsciência das características, possibilidades e limitações que cada unidade administrativa possui em relação ao sistema, sua organicidade; enfim, uma solução

informática para o controle processual administrativo capaz de traduzir nos registros documentais o quão precioso e único é o legado de universidades como a UFSCar para a sociedade brasileira.

Enquanto permanecer a situação atual, na qual inclusive registros já originariamente eletrônicos desaparecem quando algum gestor decide alterar “identidades visuais” de órgãos e unidades administrativas sem que haja preocupação com a organicidade, com a relação entre o que havia antes com o que vem depois para responder às mesmas demandas; enquanto perdurar a incerteza e os riscos para a estabilidade da informação nos sistemas adotados para controle dos processos e o vínculo arquivístico for tênue a história da administração pública não alcançará virar a página da menoridade e heteronomia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais n°s 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo n° 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°s 1 a 6/1994. – 35. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. **Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 20/09/2020.

BRASIL. **Lei 12.682 de 09 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112682.htm. Acesso em 04/09/2020.

BRASIL. **Decreto 8.539 de 08 de outubro de 2015.** Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em 10/09/2020.

BRASIL. **Decreto 10.278 de 08 de março de 2020.** Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm. Acesso em 14/11/2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública.** 3ª ed. Barueri/SP: Ed. Manole, 2012.

CONARQ. **Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007.** Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-25-de-27-de-abril-de-2007#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o%20do,Sistema%20Nacional%20de%20Arquivos%20%2D%20SINAR>. Acesso em 16/08/2020.

CONARQ. **Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal** [recurso eletrônico]. / -- Dados eletrônicos -- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020.

CONARQ. **Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CONARQ. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. E-ARQ Brasil.** 2a. Versão. Julho 2020. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf. Acesso em 08/10/2020.

COSTA, Emília Viotti da, E. A dialética invertida: 1960–1990. In: **Revista Brasileira de História**, Vol. 14, nº 17, pag. 09–26, 1994.

LANA, Rita de Cássia. **UFSCar: Estado, Reforma e Autonomia Universitária (1988–2002).** 2015. 359 p. Tese de doutoramento em História Social – FFLCH - USP, São Paulo.

MOTTA, F. C. P. **O que é burocracia.** São Paulo: Brasiliense, 1981. 116p.

SEVCENKO, N. **A corrida para o século XXI: no loop da montanha-russa**. 1a. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

TRAGTENBERG, M. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: Ática, 1974. 228p.

TRUZZI, O. **Café e indústria. São Carlos: 1850–1950**. 3ª Ed. São Carlos: EdUFSCar/Imprensa Oficial, 2007. 203p.

UFSCAR. **Relatório de atividades da UFSCar/2004**. São Carlos: UFSCar, 2004.

WEBER, M. **Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva**. Tomos I e II. Revisão técnica de Gabriel Cohn – Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 580p.

Notas

¹ O SEI surgiu em 2009, criado por dois servidores no âmbito do TRF4 – Tribunal Federal da 4a. Região; foi adotado pela administração pública brasileira e teve uma disseminação de 2014, quando apenas 02 órgãos o utilizavam para 126 em 2020. Pode-se ter uma idéia do que significa essa ferramenta informacional para gestão documental e arquivística se observar-se que o Arquivo Nacional e a Fundação Biblioteca Nacional, bem como inúmeras universidades públicas federais estão entre os que já aderiram ao uso do SEI!; pode-se consultar a atualização de dados sobre a expansão do uso do sistema em <http://antigo.processoeletronico.gov.br/index.php/aderiu-ao-sei>.

² Algumas obras sobre a trajetória histórica e acadêmica da UFSCar são: Sguissardi, V. Universidade, fundação e autoritarismo: o caso da UFSCar. São Carlos: EDUFSCar/Estação Liberdade, 1993; Kiminami, C. S.; Pivesso, M. R.; Rocha Filho, R. C (Orgs.). 30 anos de pós-graduação na UFSCar: multiplicando conhecimento. São Carlos: EDUFSCar, 2007; Lana, R. C. Estado, Reforma e Autonomia Universitária: UFSCar 1988-2002. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020.

³ Como pode ser aferido no Portal SEI! UFSCar, disponível em: <https://www.portalsei.ufscar.br/duvidas-frequentes/implantacao/implantacao-do-sei-na-ufscar>. Acesso em 25/01/2021.

⁴ Recorde-se que o CONARQ disponibilizou online em julho de 2020 a segunda versão do “Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil”, em consonância com a Resolução 25/2007. Portanto, há base legal e orientações técnicas que permitem a correção de rota para reposicionar a gestão eletrônica de documentos da administração pública brasileira na direção da preservação que está contemplada pela visão arquivística sobre os registros.